



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR NESTOR LOPES**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038 de 21 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIA: NESTOR LOPES.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE AFIXAÇÃO DE PLACAS, ESTANDARTES, PLAQUETAS, BANDEIRAS, BANNERS, CARTAZES, PANFLETOS E AFINS, JUNTO AOS POSTES, PONTOS DE ÔNIBUS, PONTOS DE TÁXI, ALAMBRADOS DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E ÁRVORES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica expressamente proibida, no âmbito do Município de Santa Maria Madalena, a afixação de placas, estandartes, plaquetas, bandeiras, banners, cartazes, panfletos e afins, junto aos postes, pontos de ônibus, pontos de táxi, alambrados de espaços esportivos e árvores existentes no Município.

Art. 2º - A colocação de placas de anúncios, cartazes ou similares, que tenham por objetivo campanhas de interesse público, decoração natalina ou outros eventos promovidos pelo Município, será permitida, desde que observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - Esta permissão será emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, que definirá o prazo de permanência e o prazo para a sua retirada, quando tal exposição não for feita diretamente por órgão público municipal.

Nestor Lopes

Art. 3º A ordenação da publicidade visa à melhoria da qualidade de vida, tendo em vista:

I - organizar, disciplinar, orientar e controlar o uso e a veiculação de mensagens de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;

II - garantir a segurança das edificações e da população;

III - garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no trânsito e tráfego de veículos e pedestres;

IV - garantir os padrões estéticos da cidade;

V - estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade na promoção da melhoria da paisagem do Município.


Art. 4º - O infrator das normas estabelecidas nesta lei, estará sujeito à penalidade de multa, regulamentada pelo Poder Executivo, cuja autuação e cobrança ficarão a cargo de secretaria definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único - Os dispositivos da presente lei não se aplicam aos eventos oficiais do calendário municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 21 de agosto de 2023


NESTOR LUIZ CARDOSO LOPES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Prezados colegas legisladores,

É com grande responsabilidade e compromisso com a Administração Pública, que me dirijo a vocês.

Nesse sentido, venho apresentar um Projeto de Lei, que se faz necessária, visando a proibição de afixação de placas, estandartes, plaquetas, bandeiras, panfletos, banner, cartazes e afins junto aos postes, pontos de ônibus, pontos de táxi e árvores existentes no Município de Santa Maria Madalena, de modo a garantir a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Existem inúmeras razões pelas quais tal proibição se faz necessária. Em primeiro lugar, a afixação desordenada desses materiais causa poluição visual, prejudicando a estética da cidade e comprometendo a identidade visual do município.

Outro aspecto relevante é a preservação do patrimônio público. Nossa cidade possui postes, pontos de ônibus, pontos de táxi e árvores, que são partes essenciais de nossa infraestrutura urbana e merecem ser preservados. A afixação indiscriminada de materiais nessas estruturas e vegetação contribui para o desgaste e deterioração das mesmas, além de dificultar as manutenções e reparos, além de representar uma poluição visual deplorável.

Por outro lado, a criação desse projeto de lei irá promover a conscientização ambiental no Município, incentivando a população e os comerciantes a adotarem práticas mais sustentáveis e responsáveis.

A retirada de placas e cartazes fixados de maneira irregular será uma forma de educar e conscientizar a população sobre a importância da preservação dos espaços públicos e do meio ambiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Tude Portugal, em 21 de agosto de 2023


NESTOR LOPES
VEREADOR